



ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 237/19.9YUSTR, transitada em julgado em 18 de novembro de 2019 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 2018/088, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente HELIBRAVO – AVIAÇÃO, LDA, foi condenada:

- a) pela prática de uma contraordenação a título negligente, prevista nos termos conjugados dos artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro, artigo 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de Abril, e punida nos termos do artigo 9.º, n.º 4 al. c) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de Janeiro, na coima de € 1.300,00 (mil e trezentos euros), suspensão na sua execução no montante de € 800,00 (oitocentos euros) pelo período de 2 (dois) anos – não pagamento tempestivo da factura n.º 683;
- b) e na sanção acessória de publicação de um extracto com a caracterização das infracções e as normas violadas, a identificação do infractor e as sanções aplicadas na página electrónica que a ANAC detém na Internet.